

RESOLUÇÃO Nº 332/2010

Dispõe sobre a instituição de valor diferenciado para a primeira anuidade para egressos dos cursos de Ciências Econômicas das Instituições de Ensino Superior – IES, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL 4ª REGIÃO/RS (CORECON/RS), no uso das atribuições legais e regulamentares que são conferidas pela Lei nº 1411 de 13.08.1951 e Decreto nº 31.794 de 17.11.52.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 172, inciso I, do Código Tributário Nacional,

CONSIDERANDO que tal dispositivo encontra-se disposto no item 4.1 da subseção 5.3.2 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, instituída pelo COFECON, e

CONSIDERANDO decisão do Plenário do CORECON/RS, em Sessão realizada em 16/12/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir valor diferenciado para a primeira anuidade aos egressos dos Cursos de Ciências Econômicas das Instituições de Ensino Superior no Estado do Rio Grande do Sul, quando solicitado no ano da colação de grau, mediante apresentação do Diploma, ou, de documento compatível expedido pela Instituição de Ensino Superior na qual o curso foi concluído.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior é fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) com isenção das taxas e emolumentos para a efetivação da carteira de registro profissional, qual seja, a carteira de Economista.

Parágrafo primeiro: o valor diferenciado para a primeira anuidade terá vigência de 1 (um) ano contado da data de homologação, pelo Plenário do CORECON/RS, do registro profissional, respectivo.



Parágrafo segundo: o valor diferenciado atende aos egressos que tenham colado grau a partir de dezembro de 2010, haja vista que o fato gerador é o registro, o qual é homologado, se cumpridos os requisitos para tanto, a partir de janeiro de 2011.

Art. 3º - Para os fins definidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, os interessados deverão preencher requerimento padrão fornecido pelo CORECON/RS e apresentá-lo junto ao Conselho Regional de Economia acompanhado da documentação necessária para a expedição da carteira de registro profissional de Economista, entre eles, os já referidos no artigo 1º deste ato normativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2010.

Econ. Geraldo Rodrigues da Fonseca,
Presidente.